

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 132/2026  
PROCESSO DE COMPRAS: 1734**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA AURÉLIO ANTÔNIO CAMPOS  
PIMENTA - ME.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: AURÉLIO ANTÔNIO CAMPOS PIMENTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.019.391/0001-78, com sede à Av. Pará entre 6 e 7, Nº 1463, Ao Lado da Unimed, Setor Central, CEP: 77.403-010, e-mail: xerokao.net@gmail.com, telefone (63) 9243-2284, Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. **AURÉLIO ANTÔNIO CAMPOS PIMENTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1514390 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 782.988.491-91, residente e domiciliado na Rua G, n.º 396, Jardim Guanabara, CEP: 77.403-010, telefone (63) 9243-2284, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação nº 017/2026, Portaria de Dispensa de Licitação nº 050/2026**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 132/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada em serviços de confecção de cópia de chaves, confecção de carimbos e substituição de borrachas, para atendimento às demandas da Universidade e da Fundação UnirG abrangendo os campi de Gurupi, Paraíso - TO e Colinas - TO, bem como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Centro de Reabilitação Monsenhor Geraldo Torres**, conforme padrões estabelecidos pela Universidade de Gurupi - UnirG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO,  
DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA**

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços contínuos e eventuais relacionados à confecção e substituição de carimbos institucionais, bem como ao fornecimento de materiais correlatos, em razão da rotatividade de servidores, da reorganização de setores e do desgaste natural dos materiais utilizados nas rotinas administrativas. Tais fatores demandam atualização e reposição periódica, a fim de assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços internos.

3.2. A adequada disponibilização de carimbos em plenas condições de uso é indispensável para a formalização de documentos oficiais, garantindo autenticidade, padronização e segurança das

informações institucionais. A inexistência ou insuficiência desses instrumentos compromete o controle dos atos administrativos, a identificação de responsáveis e a segurança de acesso às dependências institucionais, tornando imprescindível a presente contratação para assegurar a continuidade, organização e confiabilidade dos procedimentos administrativos.

**3.3. Da Descrição e Estimativa** - a contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

| ITEM | Cód. | DESCRIÇÃO  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------|--|--------|----------------|--------------|
| 1    | 2675 | CONFECCAO CARIMBO AUTO ENTINTAVEL TAMANHO 20     | 80     | R\$ 40,00      | R\$ 3.200,00 |
| 2    | 2676 | CONFECCAO CARIMBO AUTO ENTINTAVEL TAMANHO 43     | 20     | R\$ 60,00      | R\$ 1.200,00 |
| 3    | 2677 | CONFECCAO CARIMBO AUTO ENTINTAVEL TAMANHO 55     | 20     | R\$ 85,00      | R\$ 1.700,00 |
| 4    | 2838 | SUBSTITUICAO BORRACHA CARIMBO AUTO ENTINTAVEL 20 | 30     | R\$ 30,00      | R\$ 900,00   |
| 5    | 2451 | COPIA CHAVE                                      | 300    | R\$ 12,00      | R\$ 3.600,00 |

**3.4.** O valor total geral para aquisição dos itens é de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos)**.

**3.5.** Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se à formação de preços, podendo variar conforme a necessidade da Administração. A não utilização integral não enseja direito à indenização ao contratado.

**3.6.** Todos os serviços deverão manter o padrão de tamanho e dimensão conforme anexos do Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO SERVIÇO, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, conforme as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), estipulando-se quantidades e condições de execução estabelecidas neste Estudo.

**4.2.** Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas etc., atentando-se o proponente, principalmente para prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.3.** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Os preços registrados devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, como tributos e encargos, para a entrega completa dos itens contratados.

**4.4.** A contratada deverá realizar a entrega do produto no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

**4.4.1.** A entrega dos produtos/serviço fora do prazo sem justificativa formal acarretará em aplicação de penalidades, como multas contratuais ou rescisão do contrato.

**4.5.** Todos os custos relativos à confecção, fornecimento, transporte, instalação, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais despesas correlatas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Instituição.

**4.6.** O Órgão Gerenciador se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do

padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.6.1.** O serviço será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

**4.6.2.** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas.

**4.7.** O recebimento do serviço, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

**a) Atesto definitivo**, após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

**b) Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**4.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.9.** Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

**4.10.** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal em nome da Fundação UNIRG, com acompanhamento ou perante o Fiscal de Contrato e/ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, a ser entregue no seguinte endereço:

**4.11.** O objeto deverá ser executado, a rigor, consoante determinação da Fundação UNIRG, no ato da ordem de compra, no **Centro Administrativo da Fundação UNIRG**, localizado na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77423 250, Gurupi - TO.

**4.11.1.** O horário de entrega deverá ser previamente agendado com o responsável pelo Almoxarifado da Fundação UNIRG, respeitando o expediente administrativo ou as necessidades específicas da unidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

**5.1.** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**6.2.** O pagamento será efetuado através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, e na forma que o responsável da Fundação UNIRG definir.

#### 6.3. DA LIQUIDAÇÃO

**6.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.3.2.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

**6.3.3.** A (S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

**6.3.4.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**6.3.5.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**6.3.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**6.3.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.3.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.3.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I-** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II-** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III-** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**6.3.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**6.3.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**6.3.13.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**6.3.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.16.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

**7.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos)**.

**7.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**7.3.** A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**7.4.** Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026 - 3.1.0131. 12.122.0012.2.108 (COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA) e 3.3.90.39.00 - 1.702.0000.000000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA).

**8.2.** 04.0401. 12.122.0002.2.108 (COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS) e 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA) - 1.799.9019.004000 (RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS).

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- j) Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;

- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

**9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATOS**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 12.2. Da Fiscalização Técnica

**12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**12.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### 12.3. Da Fiscalização Administrativa

**12.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

**13.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**13.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**13.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**13.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**13.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**13.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**13.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados pela própria **CONTRANTE**, podendo ser inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, conforme legislação aplicável.

14.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE

##### 15.1. Da vigência contratual.

15.1.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta dispensa de licitação será até 31/12/2026, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

##### 15.2. Do reajuste.

15.2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme definido no processo administrativo que instruiu a contratação.

##### 15.3. Índice de reajuste.

15.3.1. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerada a variação acumulada no período.

##### 15.4. Formalização do reajuste.

15.4.1. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o intervalo mínimo previsto nesta cláusula, nos termos da Lei nº 14.133.

#### 15.5. Da prorrogação contratual.

15.5.1. O prazo de vigência poderá ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, desde que haja disponibilidade orçamentária e justificativa expressa no processo administrativo.

#### 15.6. Limitações decorrentes da dispensa por valor.

15.6.1. Considerando que a presente contratação foi realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133, eventual prorrogação deverá observar a **manutenção da vantajosidade da contratação**, bem como não poderá caracterizar **fracionamento indevido de despesa** ou utilização da prorrogação como meio de contornar os limites legais aplicáveis a essa hipótese de contratação direta.

#### 15.7. Manutenção das regras de reajuste.

15.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, permanecerão aplicáveis as disposições relativas ao reajuste previstas nesta cláusula, respeitado o interregno mínimo de **12 (doze) meses entre reajustes sucessivos**.

#### 15.8. Dos acréscimos e supressões contratuais.

15.8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

#### 15.9. Do equilíbrio econômico-financeiro.

15.9.1. Fica assegurada às partes a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.

#### 15.10. Da publicidade.

15.10.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

16.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou

procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**17.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**18.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

**18.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

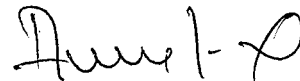
**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 23 dias do mês de abril de 2026.



FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
CONTRATANTE



AURÉLIO ANTÔNIO CAMPOS PIMENTA - ME  
Aurélio Antônio Campos Pimenta  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. **020/2026**, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: **6018/2025**

**Objeto:** *Aquisição de gavetas plásticas organizadoras tipo BIN nº 5, com capacidade de 4,5 litros (25x12x15,5 cm), destinadas ao armazenamento e organização de medicamentos nas prateleiras da Farmácia Universitária Professor João Batista Chiacchio Filho, vinculada ao Curso de Farmácia da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG.*

**Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação:** 30/04/2026 até às 17h00min (Horário de Brasília)

**E-mail para recebimento de proposta:** [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 27 de abril de 2026.

Stefânia Limeira Xavier  
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

**Processo Administrativo Eletrônico nº 132/2026**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 012/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto *contratação de empresa especializada em serviços de confecção de cópia de chaves, confecção de carimbos e substituição de borrachas, para atendimento às demandas da Universidade e da Fundação UnirG abrangendo os campi de Gurupi, Paraíso - TO e Colinas - TO, bem como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Centro de Reabilitação Monsenhor Geraldo Torres*, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

| Contrato   | Fornecedor contratado               | CNPJ               | Valor Total   |
|--|-------------------------------------|--------------------|---------------|
| 012/2026   | AURÉLIO ANTÔNIO CAMPOS PIMENTA - ME | 29.019.391/0001-78 | R\$ 10.600,00 |
| Valor Total do Contrato: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos). |                                     |                    |               |

**Validade do Contrato:** até 31/12/2026, a partir da assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 27 de abril de 2026.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, aos 27 de abril de 2026.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñeiro Miranda*

## Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0235/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

*"Retifica o inciso I, da Portaria nº 210/2026, a qual dispõe sobre relotação de Servidor Municipal e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**I** – RETIFICAR o inciso I, da Portaria nº 0210, de 13 de abril de 2026, a qual relatou a servidora pública municipal **FERNANDA ALVES DOS SANTOS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de comissionado, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, para **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para retificar o cargo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*I...*

*Onde se lê: Chefe de Divisão III  
Leia-se: Chefe de Divisão I*

**II** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**III** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 27 dia do mês de abril de 2026.

**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.0022/2026

## Central de Aquisições e Contratações Públicas

**AVISO DE DISPENSA Nº DL-2026.066-GPI-GAPRE  
FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL  
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026031710004**

**DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:**  
GABINETE DA PREFEITA

**DO OBJETO**  
AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DA PREFEITA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

- A partir das 23h59min do dia 27/04/2026